

POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85440-000 – UBIRATÃ - PR
44 3543-1676

Pref. Mun. de Ubatã
Fls. 159
Controle Interno

1981/2020

UBIRATÃ – PR, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando alta no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve alta nos impostos.

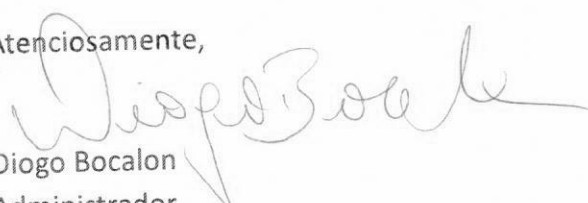
Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve uma alta de 3,20%, se tornando para nós inviável a entrega nos preços praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

Portanto venho solicitar a alta do seguinte combustível:

Diesel Comum.....de....R\$ 3,03... para ... R\$ 3,13

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Diogo Bocalon
Administrador



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA Fone: (21)3891-2525 ROD BR 277, S/N - CASCAVEL VELHO 85818-560 - CASCAVEL - PR		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.399.044 SÉRIE 3 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4120 1133 3371 2200 4114 5500 3000 3990 4410 1046 4265 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO		PROTOCOLO / DATA DE AUTORIZAÇÃO 141200218819297 - 13/11/2020 10:17:18	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90499384-00	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST TRIBUT 90500394-10	CNPJ 33.337.122/0041-14	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		CNPJ / CPF 02.779.501/0001-43	DATA DA EMISSÃO 13/11/2020
ENDEREÇO AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85440-000
MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR	FONE / FAX (44)3543-3312	HORA 10:46:50

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ID	CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
1	15190002	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE. III.	27101921	000	5655	LT	5.000,000	3,06180	15.309,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

CÁLCULO DO IMPOSTO

DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	15.309,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	15.309,00

FATURA / DUPLICATA

0001 16/11/2020 R\$15.309,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL T D C BOCALON COM E TRANSPORTES		FRETE POR CONTA 1-Destinatário/F	CÓDIGO ANTT BCA6G44	PLACA DO VEÍCULO PR	CNPJ / CPF 12.921.313/0001-61
ENDEREÇO AV YOLANDA L DE CARVALHO 1030		MUNICÍPIO UBIRATA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90581168-12
QUANTIDADE 5000	ESPECIE COMBUSTIVEL G	MARCA IPIRANGA	NUMERAÇÃO Netsof.LIB.NFe.V400.Schen	PESO BRUTO 4.085,000	LÍQUIDO 4.085,000

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS Retido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ RICMS-PR: Diesel+Bio- Base=3,2000 ICMS=0,3840 Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 16.000,00 ICMS R\$ 1.920,00. Mistura de 11% de B100 conforme RESOLUCAO No 831/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020 - DOU. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: GALLILEY CANDIDO LUIZ/02997678927/71091732(SESP) O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente, em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar alíq. monetaria, acrescdo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 1600/2020(500B). Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacs: 1177970 1177971 1177972 1177973 1177974 1177975 1177976 1177977 1177978 1177979 1177980 1177981 1177982 1177983 1177984 1177985 1177986 1177987 1177988 1177989 1177990

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.
EMISSÃO: 13/11/2020 VALOR TOTAL: 15.309,00 DESTINATÁRIO: B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629, CENTRO.
85440-000 - UBIRATA-PR

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.399.044
SÉRIE 3

PARECER DO CONTROLE INTERNO 002/2020

Contrato: 319/2020
Processo: 4891/2020
Pregão: 93/2020
Objeto: Óleo Diesel B S500

ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio Financeiro—Óleo Diesel B S500.

Trata - se de solicitação de reajuste no preço do óleo diesel B S500, formulada pela empresa B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, através de ofício datado de 16/11/2020 reajuste de 0,10 (dez) centavos por preço do litro de óleo diesel, objeto do contrato 319/2020, sugerindo que o preço passe de R\$3,03 por litro, para R\$ 3,13 por litro.

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato do Pregão Eletrônico nº 93/2020 estabelece:

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

Mais adiante o contrato do Pregão Eletrônico nº 93 /2020 estabelece:

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.



Dos ACÓRDÃOS 1426/2010 e 3420/17 - Tribunal Pleno – TCE PR, podemos extrair o seguinte:

- que a administração deve estar atenta quanto à necessidade de análise para verificar existência (ou não) de causa para readequação do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- que para celebração de aditivo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é necessário a demonstração e a comprovação do desequilíbrio causado por circunstâncias supervenientes e imprevisíveis.
- que o restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. **Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração.** (grifo nosso)
- Que o rompimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato se dá quando, após a assinatura do contrato, ocorre o desajuste entre o custo e o benefício decorrente de riscos contratuais extraordinários, assim compreendidos os riscos alheios ao negócio.
- E que para o deferimento do reequilíbrio econômico financeiro deve a requerente comprovar documentalmente e através de planilha de custos o efetivo aumento do preço praticado pela distribuidora.

Anexo à solicitação para justificar a necessidade de reequilíbrio dos preços praticados apresentou notas fiscais de compra do combustível óleo diesel B S-500 (preço de custo junto à distribuidora), emitidas nos dias 02/09/2020 e 13/11/2020, com o custo por litro de R\$-3,1165 e R\$-3,0618 respectivamente, o que representa uma **diferença no preço em – 1,7552%**.

Analisando a solicitação em comento verifica-se, que a empresa solicitante não comprovou através de planilha de custos ou anexação de notas fiscais argumento que justifique o reequilíbrio solicitado.

Este órgão de controle interno em busca no site da ANP, mais precisamente no endereço eletrônico consistente em http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp, verificou que o preço médio de mercado do óleo diesel, objeto do requerimento no momento em que a empresa busca o reequilíbrio financeiro teve redução nos preços no período compreendido da apresentação da nota nº 391921 do dia 02/09/2020 e nº 399044 de 13/11/2020.

Considerando que a empresa participou do certame pelo melhor preço e sagrou-se vencedora pelo valor de R\$3,03 em 02 de setembro de 2020

- Que a empresa não comprovou através de documentos o reajuste solicitado;

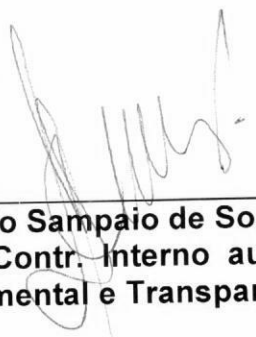


- Que em pesquisa no site da ANP houve redução no preço de custo do óleo diesel após assinatura do contrato;
- Que em nenhum momento ficou comprovado alteração nos custos da contratada.

Diante do exposto, este órgão de controle orienta pelo **indeferimento** do reajuste postulado pela contratada.

Este é o parecer.

Ubiratã, 16 de novembro de 2020.



José Paulo Sampaio de Souza
Div. De Contr. Interno auditoria
Governamental e Transparência



POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85440-000 - UBIRATÃ - PR
44 3543-1676

UBIRATÃ - PR, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando alta no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de vossa senhoria teve alta nos impostos.

Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve uma alta de 3,20%, se tornando para nós inviável a entrega nos preços praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

Portanto venho solicitar alta do seguinte combustível:

Diesel BS10.....de....R\$3,08.... para ... R\$ 3,18

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Diogo Bocalon
Administrador

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA Fone: (21)3891-2525 ROD BR 277, S/N - CASCAVEL VELHO 85818-560 - CASCAVEL - PR		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.399.045 SÉRIE 3 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4120 1133 3371 2200 4114 5500 3000 3990 4518 6304 4645 Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora 141200218819301 - 13/11/2020 10:17:18
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO		PROTÓCOLO / DATA DE AUTORIZAÇÃO 141200218819301 - 13/11/2020 10:17:18	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90499384-00	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST TRIBUT 90500394-10	CNPJ 33.337.122/0041-14	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		CNPJ / CPF 02.779.501/0001-43	DATA DA EMISSÃO 13/11/2020
ENDEREÇO AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85440-000
MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR	FONE / FAX (44)3543-3312	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90170083-47
			HORA 10:46:56

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ID	CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.C.ALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
1	15310002	OD B S-10 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE-III.	27101921	000	5655	LT	5.000,000	3,09250	15.462,50	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

CÁLCULO DO IMPOSTO

DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS / SERVIÇOS
0,00	0,00	0,00	0,00	15.462,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				15.462,50

FATURA / DUPLICATA

0001 16/11/2020 R\$15.462,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL T D C BOCALON COM E TRANSPORTES		FRETE POR CONTA 1-Destinatário/F	CODIGO ANTT BCA6G44	PLACA DO VEÍCULO PR	CNPJ / CPF 12.921.313/0001-61
ENDEREÇO AV YOLANDA L DE CARVALHO 1030		MUNICÍPIO UBIRATA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90581168-12
QUANTIDADE 5000	ESPECIE COMBUSTIVEL G	MARCA IPIRANGA	NUMERAÇÃO Netsof.LIB.NFe.V400.Scher	PESO BRUTO 4.165,000	LÍQUIDO 4.165,000

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS Retido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ RICMS-PR: Diesel S10+Bio- Base=3,2300 ICMS=0,3876. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL S-10 - B Calc. R\$ 16.150,00 ICMS R\$ 1.938,00. Mistura de 11% de B100 conforme RESOLUCAO No 831/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020 - DOU. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: GAULLEY CANDIDO LUIZ/02997678927/71091732(SESP). O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Após vcto cobrar atual: monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 1599/2020(S10B). Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacs: 1177970 1177971 1177972 1177973 1177974 1177975 1177976 1177977 1177978 1177979 1177980 1177981 1177982 1177983 1177984 1177985 1177986 1177987 1177988 1177989 1177990

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.
EMISSÃO: 13/11/2020 VALOR TOTAL: 15.462,50 DESTINATÁRIO: B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629, CENTRO,
85440-000 - UBIRATA-PR

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.399.045
SÉRIE 3

PARECER DO CONTROLE INTERNO 002/2020

Contrato: 319/2020
Processo: 4891/2020
Pregão: 93/2020
Objeto: Óleo Diesel S10

ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio Financeiro—Óleo Diesel S10.

Trata - se de solicitação de reajuste no preço do óleo diesel S10, formulada pela empresa B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, através de ofício datado de 16/11/2020 reajuste de 0,10 (dez) centavos por preço do litro de óleo diesel, objeto do contrato 319/2020, sugerindo que o preço passe de R\$3,08 por litro, para R\$ 3,18 por litro.

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato do Pregão Eletrônico nº 93/2020 estabelece:

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

Mais adiante o contrato do Pregão Eletrônico nº 93 /2020 estabelece:

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.



Dos ACÓRDÃOS 1426/2010 e 3420/17 - Tribunal Pleno – TCE PR, podemos extrair o seguinte:

- que a administração deve estar atenta quanto à necessidade de análise para verificar existência (ou não) de causa para readequação do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- que para celebração de aditivo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é necessário a demonstração e a comprovação do desequilíbrio causado por circunstâncias supervenientes e imprevisíveis.
- que o restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração. (grifo nosso)
- Que o rompimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato se dá quando, após a assinatura do contrato, ocorre o desajuste entre o custo e o benefício decorrente de riscos contratuais extraordinários, assim compreendidos os riscos alheios ao negócio.
- E que para o deferimento do reequilíbrio econômico financeiro deve a requerente comprovar documentalmente e através de planilha de custos o efetivo aumento do preço praticado pela distribuidora.

Anexo a solicitação para justificar a necessidade de reequilíbrio dos preços praticados apresentou notas fiscais de compra do combustível óleo diesel S-10 (preço de custo junto à distribuidora), emitidas entre os dias 02/09/2020 e 13/11/2020, com o custo por litro de R\$-3,1395 e R\$-3,0925 respectivamente, o que representa uma **diferença no preço em – 1,4971%.**

Analisando a solicitação em comento verifica-se, que a empresa solicitante não comprovou através de planilha de custos ou anexação de notas fiscais argumento que justifique o reequilíbrio solicitado.

Este órgão de controle interno em busca no site da ANP, mais precisamente no endereço eletrônico consistente em http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp, verificou que o preço médio de mercado do óleo diesel, objeto do requerimento no momento em que a empresa busca o reequilíbrio financeiro teve redução nos preços no período compreendido da apresentação da nota nº 391920 do dia 02/09/2020 e nº 399045 de 13/11/2020.

Considerando que a empresa participou do certame pelo melhor preço e sagrou-se vencedora pelo valor de R\$3,08 em 02 de setembro de 2020

- Que a empresa não comprovou através de documentos o reajuste solicitado;

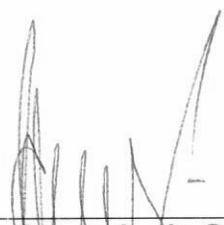


- Que em pesquisa no site da ANP houve redução no preço de custo do óleo diesel após assinatura do contrato;
- Que em nenhum momento ficou comprovado alteração nos custos da contratada.

Diante do exposto, este órgão de controle orienta pelo **indeferimento** do reajuste postulado pela contratada.

Este é o parecer.

Ubitatã, 16 de novembro de 2020.



José Paulo Sampaio de Souza
Div. De Contr. Interno auditoria
Governamental e Transparência

